

LEI Nº 2283/80
de 05 de maio de 1980

Dispõe sobre celebração de convênio com a SABESP para aplicação das normas federais e estaduais sobre fluoretação das águas de abastecimento público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a fim de aplicar a legislação federal e estadual sobre fluoretação de águas de abastecimento.

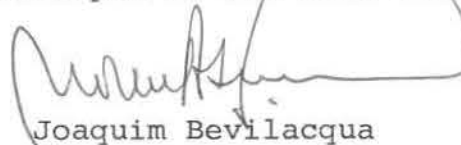
Artigo 2º - Para a perfeita execução do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar junto ao Departamento de Promoção Humana do Município, as seguintes providências:

- I - Assistência técnica em Odontologia Sanitária;
- II - Assistência em educação de Saúde Pública;
- III - Providências necessárias à ação conjugada com o Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado, prevista no artigo 5º do Decreto Federal nº 76.872, de 22 de dezembro de 1975;
- IV - Providências necessárias à ação conjugada com a CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e Defesa do Meio Ambiente - para cumprir a Portaria 635/Bsb, de 26 de dezembro de 1975.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de recursos indicados pelo Executivo Municipal.

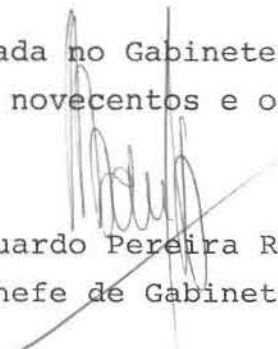
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de maio de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

-/.. Lei nº 2283/80 - 05.05.80 - fls. 2 -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.


Luis Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/fjr.